



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 034/DAT/CBMSC)

ATIVIDADES AGROPASTORIS E SILOS

Editada em: 28/03/2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I - Objetivos	3
Seção II - Referências	3
Seção III - Terminologias	3
CAPÍTULO II - REQUISITOS ESPECÍFICOS	3
Seção I - Do Enquadramento	3
Seção II - Da Aplicação	4
Seção III - Das medidas de Proteção	4
Subseção I - Das Edificações de caráter rudimentar e/ou provisório	4
Subseção II - Dos aviários, chiqueiros e outros	5
Subseção III - Dos silos, secadores de grãos e paióis	6
Seção III - Das Medidas de Proteção adicionais	7
CAPÍTULO III - PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO	7
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO	
A - Terminologias Específicas	9

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN 034/DAT/CBMSC)

ATIVIDADES AGROPASTORIS e SILOS

Editada em: 28/03/2014

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/13 e o art. 1º do Decreto 1.957/13, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios especiais de enquadramento, exigências, concepção, dimensionamento e padrão de apresentação do projeto de Segurança Contra Incêndios de imóveis para atividades agropastoris e silos, dos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

Seção II Terminologias

Art. 2º Aplicam-se as terminologias específicas definidas no Anexo A desta IN.

CAPÍTULO II REQUISITOS ESPECÍFICOS

Seção I Do enquadramento

Art. 3º As edificações ou instalações com atividades do setor agropastoril, enquadram-se nas atuais Instruções Normativas como comerciais ou industriais, o que não corresponde a realidade uma vez que constituem-se em ocupações extremamente diferenciadas, com baixa carga de incêndio, sem permanência constante de pessoas, fazendo-se necessário a previsão de sistemas adequados.

Art. 4º Para efeitos desta IN são caracterizados como imóveis com ocupação tipo Atividades Agropastoris e Silos, as seguintes edificações:

I – edificações e instalações de caráter rudimentar ou provisório;

II – edificações que abrigam aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros;

III – estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros;

IV – edificações para estocagem de forrageiras ou fardos;

V – silos para estocagem de grãos, secadores de grãos ou folhas, paióis;

VI – e outros.

Seção II Da Aplicação

Art. 5º O disposto nesta IN se aplica somente ao imóveis com ocupação agropastoris e silos.

Art. 7º A ação do CBMSC se restringirá as áreas onde estarão locados os sistemas e medidas de segurança contra incêndios e pânico.

Art. 8º O critério para definição dos valores das taxas correspondentes se dará na ordem de 10% (dez por cento) da área total construída, para chiqueiros, aviários, pocilgas, estrebarias, estábulos e bretes.

Art. 9º Para as demais edificações e/ou instalações agropastoris fica mantida a regra da área total construída.

Seção III Das Medidas de Proteção

Subseção I Das Edificações de caráter rudimentar e/ou provisório

Art. 10. Quando a edificação e/ou instalação for de caráter rudimentar e/ou provisório, independente da área total construída, localizada ou não junto à própria lavoura ou fabricação do produto que armazena temporariamente, por exemplo, galpões para armazenamento e produtos agrícolas, para secagem de folhas, estocagem de forrageiras ou fardos, para estocagem de vegetais, flores, ou similares, atenderá o dimensionamento dos seguintes sistemas nas seguintes situações:

I - Sistema Preventivo por Extintores

a) os galpões para a secagem de folhas, estocagem de forrageiras ou fardos deverão possuir, para cada 500m² de área, no mínimo, uma unidade extintora;

b) as estufas destinadas à produção de mudas ou hortifrutigranjeiros deverão possuir sistemas preventivo por extintores nas áreas administrativas, casa de bombas ou área de manipulação ou estocagem.

II - Sistema Hidráulico Preventivo - dispensa sumária;

III - Instalações de Gás Combustível Canalizado - GLP - se for previsto o uso de GLP, as instalações deverão atender aos requisitos de segurança estabelecidos na IN 008/DAT/CBMSC, podendo ser adotada as exigências mínimas para “Instalações Transitórias”, previstas na IN 024/DAT/CBMSC, conforme o caso;

IV - Sistema de Saídas de Emergência:

a) quando a edificação/instalação, independente do tipo e local de construção, possuir pavimento único, com todos os seus ambientes possuindo saídas diretas para o exterior ou se em ambiente único, possuir saídas em extremos opostos, não haverá exigências em termos de caminhamento máximo;

b) havendo mais de um pavimento, as escadas que vierem a ser projetadas nessas edificações e/ou instalações, deixam de ser escadas de emergência, para serem consideradas “escadas para local de acesso restrito”, conforme IN 009/DAT/CBMSC;

c) ficam, no caso previsto na alínea “b”, dispensadas de atenderem qualquer exigência prevista na IN 009/DAT/CBMSC, relacionadas a referida escada.

V - Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - dispensa sumária;

VI - Sistemas de Iluminação de Emergência - dispensa sumária;

VII - Sistemas de Alarme e Detecção - dispensa sumária;

VIII - Sistemas de Sinalização para Abandono de Local - dispensa sumária.

Subseção II

Dos aviários, chiqueiros e outros

Art. 11. Os aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros, deverão atender ao que segue:

I - com área total construída inferior a 200m² e edificado isoladamente, ficam isentos de qualquer exigência, com exceção, se possuir instalação de gás combustível.

II - Sistema Preventivo por Extintores:

a) com área total construída igual ou superior a 200m², deverão possuir uma unidade extintora instalada junto à entrada principal, devidamente sinalizada;

b) quando possuírem mais de 100m de comprimento deverá ser instalado mais uma unidade extintora;

c) quando for instalado sistema de aquecimento a lenha ou a carvão, deveser ser previsto uma unidade extintora, próximo a fornalha;

d) quando possuírem casa de maravalha, depósito de palha ou alimento vegetal desidratado, a mesma deveser possuir proteção específica por extintores.

III - Sistema Hidráulico Preventivo;

a) cabe dispensa sumária;

b) Exceção: quando a área total construída for igual ou superior a 5.000m² (considerando-se o somatório de todas as unidades), deverá ser instalada uma reserva técnica de incêndio - RTI, de no mínimo 10m³, visando o reabastecimento das viaturas de combate a incêndios, devendo ser instalado um hidrante, atendendo aos parâmetros previstos nas IN 007/DAT/CBMSC.

IV - Instalações de Gás Combustível Canalizado - GLP

a) quando for instalado sistema de aquecimento por GLP com recipientes fixos, o mesmo deverá obedecer ao estabelecido para o referido sistema (Abrigo ou Central de GLP);

b) quando for instalado sistema de aquecimento ou desinfecção por GLP móvel, o recipiente de GLP, quando não estiver em uso, deverá permanecer em abrigo obedecendo aos padrões das Instruções normativas.

V - Sistema de Saídas de Emergência - dispensa sumária;

VI - Sistema de Iluminação de Emergência - dispensa sumária;

VII - Sistemas de Alarme e Detecção - dispensa sumária;

VIII - Sistemas de Sinalização para Abandono de Local - dispensa sumária.

Parágrafo único. Quando os aviários, chiqueiros, pocilgas, estrebarias, estábulos, bretes, canis, gatis, haras, criadouros diversos e outros, possuírem área anexas com fins comerciais, laboratoriais, áreas de industrialização ou de lazer, estas deverão atender as exigências conforme a classificação de sua ocupação, de acordo com a IN 001/DAT/CBMSC.

Subseção III

Dos silos, secadores de grãos e paióis

Art. 12. Os silos, secadores de grãos e paióis, deverão atender ao que segue:

I - deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, quando forem edificados em estrutura metálica ou a altura dos mesmos for superior a 12m;

II - deverão possuir sistemas preventivos por extintores na casa de máquinas dos elevadores;

III - quando forem instalados junto a unidades de processamento ou comerciais não terão suas áreas computadas para o dimensionamento dos sistemas daquelas unidades;

IV - quando possuírem caldeiras ou fornalhas deverá dispor de proteção específica para estes locais.

Art. 13. Para projetos de edificações agropastoris que possuam silos para armazenagem de grãos, deverá ser previsto “Sistema de Supressão de Explosão de Pó”, cuja concepção, dimensionamento e execução ficam sob inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto/sistema, devendo ser recolhida e apresentada ao CBMSC à respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e, por ocasião da Vistoria de Habite-se a respectiva ART ou RRT de execução.

Seção III Das Medidas de Proteção adicionais

Art. 14. Em contrapartida às dispensas sumarias prevista nesta IN, cabe a critério do CBMSC e de comum acordo com os responsáveis técnicos pelo projeto estabelecer outras medidas de segurança, que, pela tipicidade das edificações e/ou instalações e/ou ocupação, não puderam ser previstas pelas Instruções Normativas em vigor, cujo Padrão Mínimo de Projeto também será definido de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO III PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO - PMP

Art. 15. Os parâmetros de segurança contra incêndio, referentes a esta Instrução Normativa, que devem constar no Projeto Preventivo serão, no mínimo, os seguintes:

I - deverá ser apresentada planta de situação/locação com a localização da edificação e/ou complexo de edificações, atendendo o padrão da IN 004/DAT/CBMSC, podendo ser apresentado também a locação dos sistemas preventivos;

II - deverá ser apresentada planta baixa da edificação contendo os sistemas preventivos, caso não tenham sido incluídos na planta de locação/situação;

III - para cada Sistema instalado, verificar junto a IN respectiva, o PMP específico;

IV - os projetos das medidas de segurança contra incêndios (sistemas, dispositivos e instalações), poderão ser apresentados preferencialmente em cores diferentes;

V - os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

VI - na utilização de modelos de detalhes padronizados, apresentados em projeto com a marca de conformidade do CBMSC, a fidelidade de reprodução é presumida, prevalecendo em caso de divergência às especificações dos detalhes desta Instrução Normativa;

VII - constar em prancha um Quadro de Especificações, devidamente titulado com referente às instalações com informações e/ou notas explicativas ou complementares ao projeto apresentado;

VIII - cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um Quadro de Simbologia/Legendas, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas;

IX - as Planilhas dos dimensionamentos necessários deverão estar devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável técnico.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 034/DAT/CBMSC, editada em 16 de abril de 2009.

Florianópolis, 28 de março de 2014.

Cel BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

A - Terminologias Específicas

ANEXO

ANEXO A Terminologias Específicas

Aviários: local onde são mantidas/alojadas as aves para qualquer finalidade;

Brete: instalação ou construção que serve para contenção de animais para facilitar o manejo (corredor estreito, em um curral, que liga a mangueira à balança, onde se segura a rês para curativo, vacina, manutenção);

Canis: local de criação, hospedagem ou recolhimento de cães;

Chiqueiro: denominação dada ao local onde são criados suínos sem tecnologia;

Criadouros: locais somente para nascimento e criação temporária de animais de qualquer espécie e finalidade;

Edificações e/ou instalações para atividades Agropastoris: são edificações e/ou instalações destinadas à atividade agropecuária, a estocagem de grãos *in natura*, ao confinamento de animais, ao armazenamento de produtos resultantes destas atividades, ou similares;

Estufas básicas: caixa simples feita de material sólido e transparente (vidro, plástico) que deixa a luz do sol passar através das paredes para aquecimento;

Estrebaria/Estábulo: instalações onde ficam os animais, normalmente bovinos, servem tanto para alojamento como para alimentação;

Galpão ou Armazém Graneleiros e Silos: construções físicas com várias finalidades agrícolas; servem para armazenar produtos agrícolas; armazenar agrotóxicos e até guardar os implementos agrícolas; servem como armazenadores por um período intermediário até a venda ou distribuição final da produção; construções feitas em regiões produtoras de grãos, visando a coleta, limpeza e secagem dos grãos;

Gatis: local de criação, hospedagem ou recolhimento de gatos;

Haras: local de criação de cavalos, equinos, de raça;

Maravalhas: aparas de madeiras, lascas, cavacos (resíduos do manuseio da madeira);

Pocilga: instalação para abrigo e criação de suínos, com tecnologia;

Secadores de Grão: construções especializadas que utilizam ar quente forçando a secagem dos grãos. Utilizados por ocorrer problemas climáticos na ocasião da colheita ou para antecipar a colheita.